



# REGULAMENTO DO PACEP

## - UNIFIP - PATOS/PB UNIFIP - PATOS



**CEESP**  
CENTRO EDUCACIONAL DE  
ENSINO SUPERIOR DE PATOS  
CNPJ. 19.768.173/0001-82

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.2742  
Rua Horácio Nóbrega, s/n - B. Bela Vista - Patos-PB | CEP 58.704-440  
(83) 3421.7300 / 3421.4047 / FAX: 3421.8100  
Rua Horácio Nóbrega, s/n - B. Bela Vista - Patos-PB | CEP. 58.704-440

 unifipoicial |  fiponline.edu.br

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Acompanhamento e Complementação de Estudos Pedagógicos – PACEP, foi criado com o intuito de propor discussões e aprofundamento teórico/prático de conteúdos indispensáveis a formação integral dos discentes, promovendo dessa forma um melhor desenvolvimento acadêmico, no tocante à cultura geral, respeitando o caráter interdisciplinar.

Art. 2º - O PACEP tem as suas atividades organizadas por uma coordenação institucional em consonância com a Coordenação Acadêmica, com os demais coordenadores institucionais e com os coordenadores de cursos de graduação, sendo desenvolvidas através de atividades variadas e atrativas, de modo a envolver os alunos, estimulando o compromisso com a sua formação integral.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa tem como objetivo despertar, promover, incentivar e apoiar atividades de aperfeiçoamento e complementação de estudos, atividades relativas ao ENADE, bem como, as ações de Responsabilidade Social.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do Programa de Acompanhamento e Complementação de Estudos Pedagógicos – PACEP são:

- a) Promover ações de sensibilização e formação dos alunos conscientizando-os da necessidade da formação continuada, visando resultados positivos e duradouros.
- b) Montar junto aos cursos de graduação discussão e determinação de estratégias de superação das dificuldades visando maximizar a aprendizagem;
- c) Promover a integração entre os diversos cursos, no sentido de intensificar o estudo voltado para o ENADE;
- d) Promover palestras, seminários, mesa redonda, debates e simulados visando estudo continuado de temas gerais e específicos.
- e) Promover ações de responsabilidade social em âmbito institucional.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - São atribuições da coordenação do PACEP:

- a) Orientar, estimular e integrar os coordenadores dos cursos de graduação nos processos relativos à formação integral do aluno;
- b) Promover reuniões com os coordenadores para verificar o andamento da preparação continuada para os discentes e padronização de procedimentos;
- c) Atualizar a legislação referente ao ENADE para consulta e esclarecimento de dúvidas;
- d) Promover formação para os coordenadores, sensibilizando-os para a sua responsabilidade com as ações do programa de preparação continuada para o ENADE e a motivação dos docentes e discentes;
- e) Promover formação para os professores, sensibilizando para a participação no programa de preparação continuada para o ENADE;
- f) Promover eventos de sensibilização e formação continuada para os alunos do UNIFIP por curso, estimulando-os a participação no programa de preparação para o ENADE;
- g) Solicitar plano de ações, relatórios e documentos comprobatórios de preparação contínua para o ENADE;
- h) Verificar junto às coordenações, o processo de inscrição e divulgação das ações no ano de aplicação do ENADE para o curso de sua responsabilidade.

Art. 5º - A Diretoria Acadêmica através da Coordenação Programa de Acompanhamento e Complementação de Estudos Pedagógicos – PACEP é responsável por promover e desenvolver as ações do Projeto.

### CAPÍTULO IV DAS OFICINAS DE PREPARAÇÃO CONTINUADA:

Art. 6º - O Programa de Acompanhamento e Complementação de Estudos Pedagógicos - PACEP visa uma preparação dos alunos para ENADE, bem como, para o mercado de trabalho e para a cidadania, como propõe os objetivos da educação, a partir de uma sistemática de diálogo entre as áreas de formação, tendo como foco a interdisciplinaridade. As atividades desenvolvidas poderão ser aproveitadas integralmente como atividades complementares, desde que o aluno tenha 100% de presença nos encontros.

Art. 7º - As oficinas de formação continuada acontecerão constantemente para todos os cursos do UNIFIP de forma integrada, e de maneira específica para os que serão submetidos ao exame no ano em curso. Percorrerão os seguintes objetivos:

- a) Esclarecer a importância do ENADE para a formação dos alunos;

- b) Sensibilizar os alunos para reconhecimento do ENADE como um processo de exigências contínuas ao longo do processo acadêmico;
- c) Mostrar a importância da co-responsabilidade do aluno na sua formação, no seu desempenho no ENADE, bem como na formação do conceito do curso;
- d) Elencar as influências e vantagens do processo positivo, com reconhecimento no mercado de trabalho.

Art. 8º - As ações do Programa de Acompanhamento e Complementação de Estudos Pedagógicos – PACEP são desenvolvidas para sua comunidade acadêmica, em especial para os discentes.

Art. 9º - As ações poderão ser realizadas das seguintes formas:

- I. Por meio de eventos realizados na própria FIP;
- II. Eventos realizados em outros ambientes acadêmicos;
- III. Em parceria com outras instituições;
- IV. Na forma de cursos, palestras, grupos de estudo, seminários e semanas temáticas, atividades lúdicas e culturais;

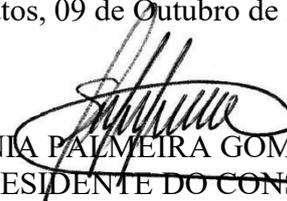
## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10º - As ações poderão ser propostas pela Direção acadêmica, pela Coordenação do PACEP, pelos Coordenadores dos Cursos, e pelo corpo Docente por meio de formulário específico, que será encaminhado a coordenação do programa, que junto à direção e coordenação acadêmica farão análise; tendo a aprovação, o processo segue para que as medidas necessárias sejam tomadas para a sua realização.

Art. 11º - A pessoa designada como responsável pela ação fará um relatório da ação realizada, apresentando também fotos ou filmes que comprovem a ação.

Art. 12º Este Regulamento foi aprovado pelo CONSEPE, na reunião de 09 de outubro de 2019, e tem vigência a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Patos, 09 de Outubro de 2019

  
SYLVANIA PALMEIRA GOMES ALVES  
PRESIDENTE DO CONSEPE